



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

CONTRATO N° 15/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA **SPEEDCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. EPP** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, inscrita no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, com sede na Praça da Bandeira, 151 – Centro – Caçapava/SP, representada pelo seu Presidente, Senhor **MARCELO DO PRADO**, RG 34.948.513-6, CPF 305.057.458-52, residente na Rua Equador, nº 15 – Jardim Caçapava, de ora em diante designada CONTRATANTE, e a empresa **SPEEDCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. EPP**, CNPJ sob nº 53.327.497/0001-60, com sede na Av. Prof. Sebastião Paulo de Toledo, nº 283 – Vila Industrial – São José dos Campos-SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **Maurílio José Pedro**, Cédula de Identidade nº 14.135.161-5, CPF nº 062.487.898-86, na qualidade de vencedora do Pregão nº 05/2016, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores da Câmara Municipal de Caçapava, com fornecimento de peças e mão de obra, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes deste Termo de Referência (Anexo II do Edital).
- 1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:
 - 1.2.1- Edital do PREGÃO nº 05/16 e seus Anexos;
 - 1.2.2- Proposta de 05 de outubro de 2016, apresentada pela CONTRATADA;
 - 1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO nº 05/16;
- 1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS

- 2.1- A despesa total, estimada em R\$ 33.980,00 (trinta e três mil novecentos e oitenta reais) para um período de 12 meses, sendo que o fornecimento de peças de reposição é de R\$ 23.680,00 (vinte e três mil seiscentos e oitenta reais), e para a mão de obra a quantia é de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) que onerará, respectivamente, os recursos orçamentários e



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.122.7007.2258, elemento 33903039 e Funcional Programática: 01.031.7005.2257, elemento 33903919.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- A vigência inicia-se na data de assinatura deste contrato, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

3.2- O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu vencimento;

CLÁUSULA QUARTA

EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1- Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pelo fiscal de contrato da Contratante e atestados em formulário próprio.

4.2- A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela CONTRATANTE, representada pelo fiscal de contrato.

4.3- A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera, de nenhum modo, a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

4.4- O fiscal de contrato procederá à conferência dos quantitativos e valores apresentados, e descontará valores indevidos, equivalentes à indisponibilidade dos serviços contratados ou peças substituídas por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei;

4.4.2- A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e/ou substituição de peças no valor aprovado no primeiro dia útil subsequente à comunicação do fiscal de contrato.

CLÁUSULA QUINTA

FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a emissão do atestado de realização dos serviços pelo fiscal de contrato, mediante a apresentação dos originais das notas fiscal/fatura.

5.2.- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03;

a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

b) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

5.3- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA ou, na impossibilidade, através de cheque nominal, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

5.4- Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, com o devido atesto da fiscalização do CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Caçapava Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

5.7.2- A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE

6.1- O reajuste do valor de mão de obra será calculado em conformidade com a legislação vigente e, de acordo com a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste e a atualização do preço de peças de acordo com a tabela de peças da concessionária, vigente à época do reajuste.

6.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7. Além das obrigações e responsabilidades dispostas no Termo de Referência - Anexo II do edital, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1- Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

7.2 Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução do contrato.

7.3- Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados à CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4- Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (CNDT).

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

8.2- Indicar, formalmente, o fiscal de contrato para acompanhamento da execução contratual.

8.3- Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento das faturas da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, a inexecução total ou parcial, ou a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, passível de aplicação, ainda, do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

3



Câmara Municipal de Caçapava Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

- 9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.5- A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do município de Caçapava/SP.

10.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito em 03 (três) vias.

Caçapava, 20 de outubro de 2016.


Maurílio José Pedro

SPEEDCAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. EPP


CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

MARCELO DO PRADO
Presidente

TESTEMUNHAS:


Denise da Silva Gonçalves
RG 18.150.088-7


2
Selma Regina Pedrosa de Oliveira
RG 14.640.120